

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE SERRADA**

todas as autoridades municipais, legítimas representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo local, em especial às Secretarias de Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente, fiquem cientes de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/92.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (art. 37, incisos II, V e IX, da CF), sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Atenciosamente,



**MARCIONEI MENDES**  
**Promotor de Justiça**

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
À PARTICULAR PELO MUNICÍPIO DE VARGEÃO  
INQUÉRITO CIVIL n. 06.2014.00002980-8**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**Considerando** as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, nos arts. 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual n. 197/00 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

**Considerando** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF);

**Considerando** que a Lei Municipal n. 1.478/2011 prevê bonificação de 10 horas/máquina para prestação de serviços de terraplanagem em áreas destinadas a atividades agropecuárias de suinocultura, avicultura e bovinocultura de leite e corte ou instalação industrial (art. 4º) e, segundo o que foi apurado na Notícia de Fato n. 01.2013.00002751-7 a bonificação está sendo estendida a estabelecimentos comerciais e residenciais;

**Considerando** que a conduta investigada atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.429/92, sendo cabível a aplicação das sanções relacionadas no mesmo Diploma Legal;

**Considerando** que o prazo para conclusão da Notícia de Fato expirou e ainda existem diligências a serem cumpridas;

**RESOLVE, converter** a Notícia de Fato n. 01.2013.00002751-7 em **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento no art. 2º, § 9º, do Ato 81/2008/PGJ, no §1º do art. 8º da Lei nº 7.347/85 e no art. 26 e incisos da Lei nº 8.625/93, a fim de complementar as investigações, para verificar a existência de interesses a justificar a propositura de ação civil pública.

Para tanto, inicialmente determinam-se as seguintes providências:

a) autue-se a presente portaria, com o seguinte objeto: "Improbidade Administrativa - Prestação de serviços à particular pelo Município de Vargeão";

b) oficie-se, por e-mail, à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, remetendo-se cópia magnética da presente Portaria;

c) remeter o extrato da instauração ao Diário Oficial Eletrônico;

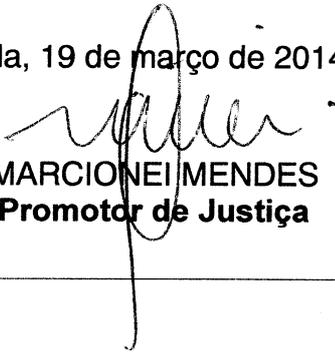
d) recomende-se ao Prefeito Municipal de Vargeão que realize uma interpretação restritiva da lei Municipal n. 1.478/2011, não estendendo seus efeitos (bonificação) a imóveis residenciais e comerciais, exceto nos casos previstos no art. 6º, § 2º, quando o requerente deverá comprovar o estado de pobreza e o Município obriga-se a arquivar a comprovação;

e) Nomeio, sob compromisso, a Assistente de Promotoria de Justiça Catia Maria Moretto para secretariar este Inquérito Civil (art. 4º, V, Resolução 23/2007/CNMP).

O presente inquérito civil tem prazo de conclusão de 1 ano, prorrogável tantas vezes quanto necessárias por igual período, mediante decisão fundamentada, da qual deve ser dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do art. 11 do Ato n. 81/2008/PGJ.

Formalizadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Ponte Serrada, 19 de março de 2014.

  
MARCIONEI MENDES  
Promotor de Justiça